



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

LEI Nº 001/83

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATI
VA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂ
DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais - aprova:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, seguindo um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local.

§ Único - Na elaboração e execução do Plano Geral de Governo a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço, visando o interesse comunitário.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá recorrer sempre que necessário, para a execução indireta de obras e - serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a entidade do setor público ou privado de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação de seu quadro de servidores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Artigo 3º - A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município através de órgãos coletivos, - compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e Município com atuação neste Município.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia, constitui-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgão de Assistência Imediata
. Gabinete do Prefeito

II - Órgãos da Administração Geral
. Departamento de Administração (DEAD)
. Departamento de Finanças (DEFI)

III - Órgãos de Administração Específica
. Departamento de Obras e Serviços Urbanos -

(DOSU)

IV - Órgãos de Saúde, Educação e Cultura (DSEC)

§ Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia é a constante do anexo 1.

TÍTULO III

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Capítulo I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

Do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

VII - O recebimento, protocolo, distribuição e registro de todos os documentos, papéis, processos, petições e outros que devem tramitar na Prefeitura, informando ao público e outros órgãos, quando necessário, sua localização;

VIII - A organização de um arquivo de documentos/ e publicações de interesse do Município;

IX - A centralização da aquisição de materiais destinados aos diferentes Órgãos da Prefeitura, realizando coleta de preço e concorrências para aquisição dos mesmos, quando necessário;

X - O recebimento, conferência, armazenagem e distribuição aos diversos órgãos dos materiais adquiridos;

XI - A recepção de notas de entregas e faturas de fornecedores, encaminhando-os ao Departamento de Finanças, acompanhados de comprovante de recebimento e aceitação do material;

XII - A supervisão e controle do consumo de material da Prefeitura, para efeito de previsão e controle de gastos;

XIII - O controle e autorização para gastos com combustíveis e lubrificantes, assim como, outras despesas com manutenção de veículos;

XIV - O tombamento de todos os bens patrimoniais, mantendo-os devidamente cadastrados;

XV - A limpeza interna e externa do prédio sede;

XVI - A vigilância diurna e noturna do prédio da prefeitura ;

XVII - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório de atividades do órgão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;

XVIII - A elaboração de encaminhamento ao Prefeito / de relatório mensal das atividades do órgão;

XIV - A execução de outras atividades correlatas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Artigo 5º-- O Gabinete do Prefeito é um Órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe especificamente a assistência direta ao Prefeito, correspondendo:

- I - Orientação e coordenação de todos os atos oficiais que por força legal tenham que ser publicados;
- II - Redação e preparo de correspondência privativa do Prefeito;
- III - Registro e controle das audiências públicas do Prefeito;
- IV - Informação ao Prefeito sobre noticiário de interesse da Prefeitura, assessorando-o em suas relações públicas;
- V - Representação oficial do Prefeito, sempre que seja para isso credenciado;
- VI - coordenação das relações do poder Executivo com o Legislativo, encaminhando à Câmara Municipal os projetos de Lei de interesse municipal;
- VII - Outras atividades correlatas.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

Do Departamento de Administração

Artigo 6º - O Departamento de Administração é um Órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades administrativas, compreendendo:

- I - O recrutamento, seleção e treinamento do pessoal da Prefeitura;
- II - A organização, manutenção e atualização de cadastro de pessoal, registrando todas as ocorrências de sua vida funcional;
- III - A fiscalização e registro da frequência individual dos servidores;
- IV - A elaboração da folha de pagamento de pessoal;
- V - A organização da Escala de férias dos servidores - após consulta à Chefia de Departamento;



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

SEÇÃO II

Do Departamento de Finanças

Art. 7º - O Departamento de Finanças é um órgão diretamente legado ao Chefe do poder Executivo Municipal, tendo - como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades econômico-financeiras, compreendendo:

I - A coordenação e elaboração da proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e com base nos elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Prefeitura e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento;

II - A promoção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros do Município;

III - O controle da execução orçamentária;

IV - A elaboração de planos de aplicação dos recursos oriundos dos fundos especiais, bem como, de outros recursos federais, estaduais e convênios, em consonância com a legislação vigente;

V - O acompanhante físico e financeiro dos recursos oriundos de convênios firmandos pela Prefeitura;



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

VI - O recebimento de importâncias devidas à Prefeitura bem como, o pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos;

VII - A movimentação, junto com o Prefeito, das contas bancárias da Prefeitura;

VIII - O recebimento, guarda e movimentação de valores do Município;

IX - A expedição de alvará de licença para o funcionamento do comércio, das indústrias e das atividades profissionais liberais;

X - A supervisão dos serviços de inscrição, cadastro - lançamento, arrecadação e fiscalização de tributo, bem como, a arrecadação de rendas não tributáveis;

XI - O processamento contábil referente à receita e despesa do Município, bem como, o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura;

XII - A elaboração de boletins, balancetes diários e mensais, os balanços gerais, seus anexos e outros documentos de apuração contábil;

XIII - A fiscalização da aplicação de créditos, bem como, de dotações orçamentárias, comunicando ao Prefeito, com a devida antecedência, o seu documento;

XIV - A elaboração e o encaminhamento trimestral do relatório de atividades do órgão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;

XV - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal das atividades do órgão;

XVI - A execução de outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Artigo 8º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo tendo como âmbito de ação o Planejamento, coordenação, execução e controle das atividades referentes a obras públicas e serviços urbanos, compreendendo:

I - A elaboração de projetos e execução ou contratação de obras públicas;

II - A fiscalização das obras a cargo da Prefeitura bem como as contratadas;

III - A execução dos trabalhos de ampliação e conservação de obras públicas;

IV - A aplicação da quota de fundo Rodoviário Nacional, bem como, das receitas e dotações Municipais destinadas ao órgão, visando a construção de ruas e aberturas de novos logradouros públicos;

V - A manutenção do cadastro imobiliário municipal; -

VI - A orientação e fiscalização junto público das posturas municipais relativas a zoneamento, loteamentos, construções, edificações e estética urbana;

VII - A aprovação de plantas e projetos particulares expedindo licença para execução das mesmas;

VIII - A fiscalização, embargos e autuações de obras particulares e outras atividades que contrariem a estética urbana;

IX - A inspeção de construções particulares concluídas para emissão de "habite-se" e "certidão detalhada";

X - A apreciação de projetos de loteamento de acordo com a legislação específica;

XI - A administração de cemitérios municipais;

XII - Estudos para viabilização de construção de praças-parques e jardins na sede do Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

XIII - A execução dos serviços de limpeza pública, arborização, numeração e emplacamento de logradouros públicos;

XIV - Estudos para convênios com o Estado e a União para construção, ampliação e concessão de obras de saneamento básico/ no Município;

XV - A preparação, em conjunto com o Departamento de Administração, de processo de licitação para contratação de obras públicas;

XVI - A elaboração e o encaminhamento, trimestral do relatório de atividades do órgão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento ;

XVII - A elaboração e o encaminhamento ao Prefeito, do relatório mensal de atividades do órgão;

XVIII - Executar outras atividades correlatas.

Seção II

Do Departamento de Saúde, Educação e Cultura

Art. 9º - O Departamento de saúde, Educação e Cultura, é um órgão diretamente legado ao Chefe do poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades de assistência médica-odontológica e social de apoio às comunidades, educacionais, culturais recreativas, compreendendo;

I - A promoção de campanhas educacionais e informativas visando o melhoramento das condições de saúde da população;

II - A prestação de serviços médico-odontológico e farmacêutico, prioritariamente às pessoas mais carentes;

III - A Administração de unidades médicas Municipais;

IV - A promoção de medidas de proteção à saúde da população através do controle das doenças de massa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

V - O zelo pela inspeção e estabelecimento de uso coletivo, de ensino, comerciais, industriais, notificando e promovendo a autuação de infratores aos padrões sanitários;

VI - A articulação e/ou cooperação com os órgãos e entidades federais e Estaduais encarregadas da assistência médica-odontológica e social;

VIII - O aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino no Município, observadas as legislações federais e Estaduais que dispõem sobre o assunto;

VIII - A concretização de acordos e convênios com os Governos Federais e Estaduais, visando a obtenção de recursos e colaboração técnica para a educação Municipal;

IX - O estabelecimento no início de cada ano escolar do número de vagas nos estabelecimento de ensino municipal;

X - A elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos municipais de ensino;

XI - A distribuição de merenda escolar às escolas do Município, observando normas fixadas pelo Conselho Nacional Alimentação Escolar;

XII - A execução de programa de alfabetização no Município em acordo com o Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAAL;

XIII - A expedição de certificados de conclusão de cursos;

XIV - O controle de assiduidade dos professores e da frequência dos alunos na rede municipal de ensino;

XV - A elaboração dos currículos escolares, zelando pelo seu cumprimento, em consonância com normas federais e Estaduais;

XVI - A criação e manutenção de cursinhos de atividades artesanais;

XVII - A criação e manutenção de Bibliotecas Municipais;

XVIII - O incentivo e apoio aos eventos de natureza cívica, religiosa, nacionais, estaduais e Municipais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

XIX - O incentivo, apoio e divulgação de campanhas de preservação das manifestações folclóricas e culturais existentes no Município;

XX - A execução de convênios culturais e desportivos firmados pelo Município;

XXI - A realização de promoções desportivas;

XXII - A promoção de estudos que visam propiciar à população maiores opções de recreação e lazer;

XXIII - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório das atividades do órgão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;

XXIV - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal de atividades do órgão;

XXV - A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo IV

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Seção Única

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é um órgão consultivo do Município, com objetivos de cooperar com o Executivo Municipal na elaboração de seu Plano Geral de Governo, promovendo estudos, analisando problemas e promovendo sugestões que tenham por fim o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será composto por membros indicados pelas respectivas entidades ou setores;

I - O Prefeito Municipal, seu Presidente e membronato;

II - Vereadores



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

III - Líderes de setores comunitários rurais (conforme divisão do Município a ser discutida pelo Conselho);

IV - Chefias de Departamento da Prefeitura;

V - Representante de órgãos de assistência técnica agropecuária;

VI - Um representante de cada instituição de crédito local;

VII - Representante de órgãos de assistência médica;

VIII - Líderes de atividades religiosas;

§ 1º - O processo de indicação dos respectivos representantes obedecerá a critérios definidos pelas próprias entidades e setores;

§ 2º - Todos os Vereadores serão membros natos do Conselho;

§ 3º - O mandato de Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município;

§ 4º - O Conselho discutirá e aprovará o seu Regulamento Interno dentro de 60 (sessenta) dias, contados após a data de sua instalação.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO

Artigo 12 - São responsabilidades dos Chefes de Departamento além da promoção das atividades constantes dos arts.

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;

II - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao Departamento, respondendo por todos encargos a ele pertinente;

III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas pelo Departamento, visando a melhoria de desempenho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

IV - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;

V - Propor a contratação de servidores, quando necessário, para atuarem em sua área?

VI - Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse de sua área de atuação;

VII - Fornecer, em tempo hábil os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura;

§ Único - As atividades a que se refere o artigo 5º desta Lei, serão exercidas pelo Chefe do Departamento de Administração, além de suas atividades específicas previstas no artigo 6º desta Lei.

TÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Artigo 13 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei e estabelecidas suas simbologias, quantidades, valores e distribuições, conforme Anexo II.

§ Único - Os cargos comissionados são de livre nomeação do Prefeito.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - O Prefeito promoverá reuniões com as entidades e setores referidos no artigo 12 desta Lei, para informar sobre os objetivos do Conselho e solicitar a indicação dos seus respectivos representantes.

§ Único - Ficarão fazendo parte do Conselho, representantes de entidades de classe que vierem a ser criadas no Município, ficando a indicação de seus membros sujeitas ao constante no artigo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

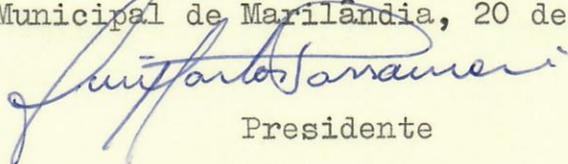
15-05-1980

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente Lei.

Artigo 16 - Por tratar-se de um Município novo, o Prefeito-poderá requisitar, na fase de implantação de se us serviços, a assistência Técnica do Departamento de Articulação com os Municípios - DAN, e da coordenação Estadual de Planejamento- COPLAN.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se:
Câmara Municipal de Marilândia, 20 de Maio de 1983.


Presidente

Registrada e publicada nesta secretaria nesta data.


Secretário